

INFORMATIVO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou a **Lei nº 10.066 de 18 de julho de 2023** que internaliza o **Convênio ICMS nº 187, de 20 de outubro de 2021** e concede isenção do ICMS nas operações realizadas com absorventes íntimos, destinados à órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.

A referida Lei **entra em vigor na data de sua publicação, 18 de julho de 2023, e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.**

Na oportunidade segue a íntegra da publicação.

LEI Nº 10.066 DE 18 DE JULHO DE 2023

INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS Nº 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 E CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESTADUAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM ABSORVENTES ÍNTIMOS, DESTINADOS À ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica internalizado o Convênio ICMS nº 187, de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - Fica concedida a isenção do ICMS nas operações internas realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 9.508, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1419/2023
Autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 16/2023.



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**